DECRETO Nº 1.688, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R$6.551.856,23, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13 , ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b"; inciso I alínea "f"; inciso I alínea "b", inciso II alínea "b"; inciso I alínea "e" ,da Lei Orçamentária nº 6.708, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 6.551.856,23 (seis milhões quinhentos e cinqüenta e um mil oitocentos e cinqüenta e seis reais e vinte e três centavos) , para atender à programação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781210922499 - SEEL	1	335041	30.000,00
161011212610971641 - SEDUC	5	339033	7.000,00
161011236110974107 - SEDUC	5	339030	268.375,20
161011236210974115 - SEDUC	1	339030	270.000,00
161011236210974115 - SEDUC	1	339039	600.000,00
161011236210974115 - SEDUC	1	339033	45.000,00
161011236210974115 - SEDUC	1	339036	350.000,00
161011236210974115 - SEDUC	1	339093	10.000,00
161011236210974115 - SEDUC	1	449052	20.000,00

161011236210974115 - SEDUC	1	339092	5.030,00
231011133311024124 - SETEPS	1	339039	180.000,00
871010824110914058 - FEAS	39	339030	50.051,03
871010830111004100 - FEAS	39	339014	18.240,00
871010830111004100 - FEAS	39	339030	13.000,00
871010830111004100 - FEAS	39	339033	7.000,00
871010830111004100 - FEAS	39	339036	21.425,00
871010830111004100 - FEAS	39	339039	20.000,00
871010830111004100 - FEAS	39	334041	336.735,00
901011030211041616 - FES	3	449052	4.300.000,00
TOTAL			6.551.856,23

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e/ou das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta; dos Recursos dos Fundos Estaduais, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.524, de 19/09/2005.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ